

Miguel Paixão

De: Leonel Ferreira <leonelferreira@spi.pt>
Enviado: 17 de novembro de 2025 14:01
Para: 'Catarina IL. Santos'
Cc: 'Miguel Paixão'; 'Rui Frias'; 'Elsa C. Meira'; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; 'Jorge MD. Soares'; 'Pedro GF. Gameiro'
Assunto: RE: PDM Ribeira Grande | Adequação Riscos Naturais

Cara Dra. Catarina Santos,

Acusamos a receção e agradecemos a V/ análise.
As observações serão tidas em conta.

Com estima e consideração,
Leonel Ferreira



Sociedade Portuguesa de Inovação

Leonel Ferreira

leonelferreira@spi.pt email
+351 91 259 75 63 tlm
+351 21 421 22 49 tel
leonelferreira@spi.pt
teams_contact

Avenida 5 de
Outubro, 12 - 4.ºD
1050 - 056 Lisboa
www.spi.pt website

De: Catarina IL. Santos
<Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt>
Enviada: 14 de novembro de 2025 18:02
Para: Leonel Ferreira <leonelferreira@spi.pt>
Cc: 'Miguel Paixão' <miguelpaixao@spi.pt>; 'Rui

Frias' <ruiurias@spi.pt>; Elsa C. Meira <Elsa.C.Meira@azores.gov.pt>; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt>; Pedro GF. Gameiro <Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt>

Assunto: RE: PDM Ribeira Grande | Adequação Riscos Naturais

Caro Arq.º Leonel Ferreira,

Considerando a nova proposta de regulamento (extrato relativo ao regime associado às Áreas de Risco Natural) da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG), apresentada na comunicação eletrónica inframencionada, informo que a mesma satisfaz as orientações da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, referidas na comunicação eletrónica datada do passado dia 12 de novembro, no que diz respeito à sua conformidade o regime aplicável às Áreas Edificadas em Zona de Risco, identificadas na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (POOC SMG), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro (artigo 19.º).

Alerto que a referida validação reporta-se apenas à Área de Intervenção do POOC SMG, considerando a regulamentação existente para as Áreas Edificadas em Zona de Risco (que se encontram coincidentes com as Áreas de Risco Natural, conforme última comunicação eletrónica da signatária). A proposta carece ainda de validação pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, entidade competente em matéria de riscos naturais, para a totalidade do território municipal, incluindo a nova delimitação das Cheias e Inundações, à qual nada temos a opor na Área de Intervenção do POOC.

Não obstante, alertamos para a necessidade de atualizar o Relatório em conformidade com a proposta final do regime a associar às Áreas de Risco Natural.

Com os melhores cumprimentos,

Catarina Isabel Ledo Santos

Técnica Superior

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

De: Leonel Ferreira <leonelferreira@spi.pt>

Enviada: 13 de novembro de 2025 15:36

Para: Catarina IL. Santos <Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt>

Cc: 'Miguel Paixão' <miguelpaixao@spi.pt>; 'Rui Frias' <ruifrias@spi.pt>; Elsa C. Meira <Elsa.C.Meira@azores.gov.pt>; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Soares@azores.gov.pt>; Pedro GF. Gameiro <Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt>

Assunto: RE: PDM Ribeira Grande | Adequação Riscos Naturais

ATENÇÃO: Este email contém ficheiros de arquivo/comprimidos (zip, rar, 7zip, tar.gz e outros) que tornam difícil a deteção de malware. Antes de abrir verifique se a sua origem é fidedigna. Não arrisque!

ATENÇÃO: Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Cara Dra. Catarina Santos,

Antes de mais, o nosso agradecimento pela análise célere e objetiva.

Enviamos em anexo o extrato do Regulamento, com as alterações solicitadas.

Aproveitamos para remeter novamente a PO, visto que a anterior, incorretamente, integrava o risco baixo nas áreas sujeitas a *cheias e inundações* (segundo a metodologia, tal como acordado na CMC, estas áreas não devem estar representadas).

Ficamos a aguardar a V/ validação final.

Com estima e consideração,
Leonel Ferreira



Sociedade Portuguesa de Inovação

Leonel Ferreira

leonelferreira@spi.pt email
+351 91 259 75 63 tlm
+351 21 421 22 49 tel
leonelferreira@spi.pt
teams_contact

Avenida 5 de
Outubro, 12 - 4.ºD
1050 - 056 Lisboa
www.spi.pt website

De: Catarina IL. Santos

<Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt>

Enviada: 12 de novembro de 2025 18:17

Para: Leonel Ferreira <leonelferreira@spi.pt>;
catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; Jorge MD.

Soares <Jorge.MD.Soares@azores.gov.pt>; Pedro GF. Gameiro <Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt>

Cc: miguelbernardo@cm-ribeiragrande.pt; 'Miguel Paixão' <miguelpaixao@spi.pt>; 'Rui Frias' <ruifrias@spi.pt>; Elsa C. Meira <Elsa.C.Meira@azores.gov.pt>

Assunto: RE: PDM Ribeira Grande | Adequação Riscos Naturais

Caro Arq.º Leonel Ferreira,

Considerando a proposta de regulamento (extrato) da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG), agora apresentada na comunicação eletrónica infra, e sem prejuízo da pronúncia da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto departamento do Governo Regional competente em matéria de riscos naturais, informo que ainda subsiste a necessidade de alguns melhoramentos, no que diz respeito à sua compatibilização com o regime associado às Áreas Edificadas em Zona de Risco, identificadas na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (POOC SMG), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro (artigo 19.º), nomeadamente:

- Considerando que a redação do artigo 21.º (Identificação) menciona que “A planta de ordenamento – riscos naturais e tecnológicos identifica os riscos que condicionam a aplicação do regime de uso do solo estabelecido para as categorias de espaço por estas abrangidas, **tanto em solo urbano como em solo rústico** [...]”, propõe-se a eliminação do seguinte no n.º 1 do artigo 23.º (Áreas de Risco Natural): “[...] nas áreas de risco natural ~~integradas em solo urbano~~, as obras de urbanização, de construção, alteração, ampliação e reconstrução nas edificações existentes regem-se pelas seguintes disposições”, para efeitos de aplicação do regime, independentemente da classe de solo onde incidam, conforme evidencia a sua identificação no artigo 21.º do regulamento da proposta de rPDMRG, uma vez que se verifica a ausência de regulamentação em Solo Rústico. Para além disso, verificou-se também que existem “Áreas Edificadas em Zona de Risco” do POOC SMG sobrepostas com Solo Rústico proposto, devendo se proceder à correção sugerida, para efeitos de compatibilização;
- Ainda sobre o n.º 1 do artigo 23.º, nomeadamente as alíneas b) e c), importa esclarecer que as obras de ampliação só poderão ocorrer em edificações existentes **licenciadas/legalizadas**;
- Nas referências ao POOC e ao PDM (alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 23.º), importa esclarecer que correspondem à 1.ª Geração de cada um dos planos, uma vez que a redação “anterior POOC” pode ficar desatualizada, caso seja publicada alguma alteração ou revisão do POOC SMG durante a vigência da rPDMRG;
- No n.º 2 do artigo 23.º, importa acrescentar “nos termos da legislação específica aplicável em vigor”, considerando o artigo 40.º do POOC SMG.

Quanto à Planta de Ordenamento II, verificou-se ainda a compatibilidade cartográfica das Áreas de Risco Natural da proposta de rPDMRG com as Áreas Edificadas em Zona de Risco do POOC SMG, tendo por base a informação vetorial remetida, que deverá estar refletida na planta em .pdf.

Face ao exposto, aguardamos nova versão do regulamento, após integração das orientações supramencionadas, para efeitos de validação da conformidade do regulamento da proposta de rPDMRG com o regulamento do POOC SMG.

Encontramo-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,



Catarina Isabel Ledo Santos

Técnica Superior

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Divisão de Gestão e Planeamento Territorial

Avenida Antero de Quental, 9C – 2.º Piso * 9500 – 160 Ponta Delgada

Tel. 296 206 700 * Voip. 500 746

De: Leonel Ferreira <leonelferreira@spi.pt>

Enviada: 7 de novembro de 2025 16:27

Para: catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Soares@azores.gov.pt>; Pedro GF. Gameiro <Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt>; Catarina IL. Santos <Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt>

Cc: miguelbernardo@cm-ribeiragrande.pt; 'Miguel Paixão' <miguelpaixao@spi.pt>; 'Rui Frias' <ruifrias@spi.pt>

Assunto: PDM Ribeira Grande | Adequação Riscos Naturais

ATENÇÃO: Este email contém ficheiros de arquivo/comprimidos (zip, rar, 7zip, tar.gz e outros) que tornam difícil a deteção de malware. Antes de abrir verifique se a sua origem é fidedigna. Não arrisque!

ATENÇÃO: Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmos.

Tendo presente as conclusões da última reunião da CMC e o parecer final emitido, envia-se em anexo, para análise e decisão, o documento de ponderação e os elementos fundamentais revistos da proposta de Plano (PO - Riscos naturais e tecnológicos e Regulamento), que visam sanar as questões suscitadas relativamente à integração dos riscos naturais.

Aspetos a reter:

1. Foi integrada na PO a cartografia de risco fornecida pela DRAAC – *Áreas de Instabilidade de Vertentes* (versão suavizada pela então DROTRH) e *Galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas*;
2. As áreas sujeitas a riscos de galgamentos e/ou inundações costeiras incluem as áreas de risco elevado e moderado;
3. As áreas sujeitas a risco de cheias e inundações incluem as áreas de risco elevado e moderado (PGRIA) e as áreas sem classificação (estudo Labgeo – ribeira Seca);
4. Conforme indicação da reunião da CMC, não integram estas duas tipologias risco as áreas de baixo risco;
5. O regulamento foi revisto e simplificado em função destas opções - são interditas novas obras de urbanização e de construção em todas as áreas de risco natural em solo urbano; são permitidas as obras de alteração, ampliação e reconstrução nas edificações existentes, sob condições restritivas.

Juntamos igualmente alguns extratos onde se percebe as implicações da cartografia de galgamentos e/ou inundações costeiras nos perímetros urbanos, particularmente nas áreas urbanas consolidadas.

Ficamos a aguardar a V/ análise e decisão, colocando-nos à disposição para a realização de uma reunião de concertação, caso entendam necessário, no sentido de esclarecer e concluir a revisão deste tema.

Com estima e consideração,
Leonel Ferreira



Sociedade Portuguesa de Inovação

Leonel Ferreira

leonelferreira@spi.pt email

+351 91 259 75 63 tlm

+351 21 421 22 49 tel

leonelferreira@spi.pt

teams_contact

Avenida 5 de
Outubro, 12 - 4.ºD
1050 - 056 Lisboa
www.spi.pt website

A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou

utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via email e a destrua.

Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.